



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

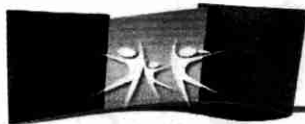
Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 050/2018

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART 7ª, 41 E 42, DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 09/07/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem de Projeto de Lei nº 050/2018



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos encaminho para apreciação o projeto de lei para autorização de abertura de CRÉDITO ESPECIAL no Orçamento vigente na importância de R\$ 479.910,80 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e dez reais e oitenta centavos), para atender a Secretária de Educação conforme descrito abaixo.

Informamos que o referido crédito é referente convênio firmado com o Governo do Estado, como consta no plano de trabalho e nota de empenho anexos, para a aquisição de material didático.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Colenda Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de julho de 2018.


CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO

Exmo. Senhor.

Ismael Dias Crispin

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

RECEBIDO
EM: 09/07/2018

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

Exercício: 2018



O Prefeito Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 50/2018

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 479.910,80 (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e dez reais e oitenta centavos)

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.361.0005.2.254.	CONVÊNIOS PARA O MATERIAL DIDÁTICO - CONV 272/PGE-2018	
207 - 3.3.90.30.00.00	21237 MATERIAL DE CONSUMO	479.910,80
Total Suplementação:		479.910,80

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica recurso proveniente de Recurso Vinculado (Transferências de Convênios), em consonância com disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Receita

Receita: 1.7.6.2.02.12.00.00	CONVÊNIOS PARA O MATERIAL DIDÁTICO - CONV 272/PGE-2018	455.000,00
Total da Receita:		455.000,00

Artigo 3º - Para cobertura do referido crédito, a título de contrapartida, fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

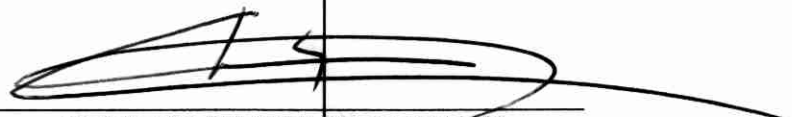
Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
09.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
09.001.04.121.0008.2.016.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
121 - 3.3.90.93.00.00	10000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24.910,80
Total Redução:		24.910,80

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL GUAPORE, Estado de Rondônia, em 09/07/2018.

Atenciosamente


CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO



Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO 272/PGE-2018

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho - RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **MARIA ANGELICA SILVA AYRES HENRIQUE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.855.167/0001-77, situada à Av. São Paulo, 1490, neste Município, representada por seu atual Prefeito **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO**, inscrita no CPF/MF nº 326.946.602-15, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do **processo administrativo nº0029.208720/2018-31**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, acostado as fls. 01 a 04 (doc. 2061292) do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos que serão aplicados na Aquisição de material didático, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, às escolas de rede Municipal de Educação, a ser especificado no plano de trabalho e no projeto básico, no Município de São Miguel do Guaporé-RO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.
- g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.



DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de **R\$ 479.910,80 (quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e dez reais e oitenta centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)**

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do Conveniente será de **R\$ 24.910,80 (vinte e quatro mil, novecentos e dez reais e oitenta centavos)** e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica condicionado o pagamento do convênio desde que sanados todos os apontamentos elencados no Parecer da PGE, sob penalidade de cancelamento do ajuste.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 1236810762213; Elemento de Despesa: 33.40.41; Fonte de Recursos: 0112.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.
- e) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a conveniente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e
- h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;



PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

- a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- g) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;
- h) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;
- i) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este convênio entre os partícipes terá execução de **90 dias**, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente ou firmamento deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) Relatório de execução físico/financeiro;
- e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) Extrato bancário integral da conta-corrente;
- h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) Conciliação bancária;
- m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;



PARÁGRAFO TERCEIRO – A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- c) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo a CONVENENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
- d) Ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.



Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 05 de julho de 2018.

MARIA ANGÉLICA SILVA AYRES Secretária de Estado da Educação	CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO Prefeito do Município
---	---



Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO Procurador do Estado	JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado
--	--



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO, Procurador(a)**, em 05/07/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 05/07/2018, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 05/07/2018, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANGELICA SILVA AYRES HENRIQUE, Ordenador(a) de Despesa**, em 05/07/2018, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2210067** e o código CRC **8FFB57EF**.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO



SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO		PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO		ANEXO I
1. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ		2. CNPJ nº 22.855.167/0001-77		3. MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
4. CARACTERÍSTICAS DOS RECURSOS: 1- Consignado () 2 - Não Consignado (x)		5. PERÍODO DE EXECUÇÃO Início ALR Término: 90 dias/ALR		
6. TIPIFICAÇÃO DO PROJETO: PROJETO MUSICANDO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO				
7. ABRANGÊNCIA DO PROJETO Aquisição de Material didático, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, às escolas da Rede Municipal de Educação. Conforme as exigências da lei nº 11.769, sancionada em 18 de agosto de 2008, que determina que a música deve ser conteúdo obrigatório em toda a Educação Básica. O objetivo da música nas escolas não é formar músicos, mas desenvolver a criatividade, a sensibilidade e a integração dos alunos do ensino fundamental e infantil do Município de São Miguel do Guaporé.				
8. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO PROJETO: Aquisição de Material didático, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação necessárias para a implantação do Projeto Musicando.				
9. JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade em darmos total assistência a Secretaria Municipal de Educação, as Escolas da Rede municipal de Educação. A música é uma linguagem, feita de ritmos e sons, capaz de despertar e demonstrar emoções. As crianças sentem-se feliz cantando, desde pequenas e até mesmo sozinhas, em suas brincadeiras espontâneas, elas cantam com entusiasmo, sacudindo ao máximo seu corpo, pernas e braços. E por essa razão que se associa música ao movimento. Na Educação Infantil crianças de 0 a 5 anos a música deve proporcionar aos alunos às mesmas alegrias que sentem ao brincar fora da escola, já no Ensino Fundamental I a música servirá de suporte para se trabalhar e desenvolver melhor as disciplinas já incluídas na grade curricular de uma forma mais lúdica e prazerosa tanto para o aluno receber as informações quanto aos professores em passar o conhecimento a frente. A aquisição de materiais didáticos para inserirmos nas escolas o projeto Musicando, brincar e aprender e com isso iremos proporcionar melhores condições tanto ao desenvolvimento dos trabalhos administrativos quanto no trabalho didático junto aos alunos da Rede Municipal. O projeto atenderá do maternal até o 5º ano, uma média de 2.534 alunos atendendo todas as 12 escolas do Município, zona rural e urbana. Na tentativa de aperfeiçoarmos um processo de melhor atendimento as necessidades didáticas, o recurso que se propõe a ser liberado junto ao Governo do Estado/Seduc, solicita a este governo, o suporte financeiro necessário para a aquisição de material didático, que irá auxiliar no desenvolvimento educacional do município e capacitar esses professores para um melhor atendimento aos alunos da rede municipal de ensino. Para tanto vimos através deste solicitar a aquisição de material didáticos (inclusão musical) para atender toda a rede de Ensino Municipal da Educação Infantil ao Fundamental I.				
5 - AUTENTICAÇÃO São Miguel do Guaporé – RO, 29 de maio de 2018 . Cidade Data.		 CORNELIO DUARTE DE CARVALHO Prefeito Municipal		



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO



SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	PLANO DE TRABALHO	ANEXO II
--	-------------------	----------

1. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	2. CNPJ nº 22.855.167/0001-77	3. MUNICÍPIO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	EXERCÍCIO 2018
---	----------------------------------	---------------------------------------	-------------------

4 - DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Ação I

Aquisição de Material didático, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, às escolas da Rede Municipal de Educação no município de São Miguel do Guaporé Estado de Rondônia.

Valor do total: R\$ 479.910,80 (quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos e dez reais e oitenta centavos).

5 - AUTENTICAÇÃO

São Miguel do Guaporé – RO, 29 de maio de 2018.
Cidade Data.


CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO



PLANO DE TRABALHO	ANEXO III
--------------------------	------------------

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ			CNPJ 22.855.167/0001-77	
Endereço: AVENIDA SÃO PAULO Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ				
Cidade SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	UF RO	CEP 76.932-000	DDD/Telefone (69) 3642-2350/2200	Esfera Administrativa Municipal
Conta Corrente	Banco Banco Brasil	Agência	Praça de Pagamento SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	
Nome do Responsável CORNELIO DUARTE DE CARVALHO			CPF 326.946.602-15	
R.G./Órgão Exp. 154.202 SSP/RO	Cargo Prefeito	Função Prefeito	Matrícula 00001	
Endereço AVENIDA CAPITÃO SÍLVIO Nº 1090 C			CEP 76.932-000	

2. OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ/CPF	Esfera Administrativa
Endereço		CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto PROJETO MUSICANDO, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	Período de Execução	
	Início: ALR	Término: 90 dias / ALR

Identificação do Projeto

O presente Projeto tem como finalidade a aquisição de Material de didáticos, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação, às escolas da Rede Municipal de Educação e exigência da lei nº 11.769, sancionada em 18 de agosto de 2008, que determina que a música deve ser conteúdo obrigatório em toda a Educação Básica. Inclusão musical no município de São Miguel do Guaporé - RO.

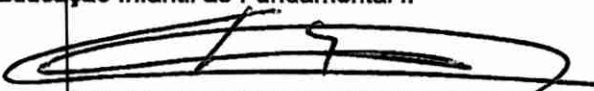
Justificativa da Proposição

Considerando a necessidade em darmos total assistência a Secretaria Municipal de Educação, as Escolas da Rede municipal de Educação e música sendo uma linguagem, feita de ritmos e sons, capaz de despertar e demonstrar emoções. As crianças sentem-se felizes cantando, sendo assim a música auxilia e melhora muito as atividades desenvolvidas em sala de aula e até mesmo na sociedade.

O projeto atenderá do maternal até o 5º ano, uma média de 2.534 alunos atendendo todas as 12 escolas do Município, zona rural e urbana.

Para tanto viemos através deste solicitar Auxílio Financeiro para aquisição de material didáticos (inclusão musical) para atender toda a rede de Ensino Municipal da Educação Infantil ao Fundamental I.

São Miguel do Guaporé – RO, 29 de maio de 2018.
Cidade Data.


CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

OBS: Caso conste "outros partícipes", informar em folha anexa quais as atribuições do PROPONENTE e do CONCEDENTE



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO



Plano de Trabalho	Anexo IV
--------------------------	-----------------

1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente

AÇÃO	PARCELA ÚNICA									
01	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 455.000,00									
TOTAL	R\$ 455.000,00									

Proponente (Contrapartida)

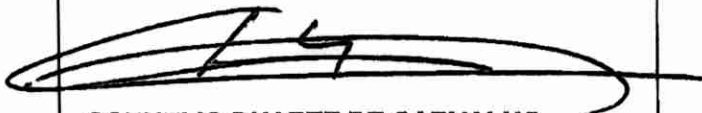
AÇÃO	PARCELA ÚNICA									
01	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	R\$ 24.910,80									
TOTAL	R\$ 24.910,80									

2. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

São Miguel do Guaporé – RO, 29 de maio de 2018.
Cidade Data.


CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

3. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

 Local e Data	 Concedente
-----------------------	---------------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



Memorando nº 164/2018//CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 06 de agosto de 2018.

Ao Sr. Presidente da
Comissão Permanente de Justiça e Redação

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 050/2018**

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 050/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM 10/08/2018

Recebido
17/09/2018
[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



Memorando nº 165/2018/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 06 de agosto de 2018.

Ao Sr. Presidente da
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: **Parecer Projeto de Lei 050/2018**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 050/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 10/08/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 050/2018, "DISPÕES SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

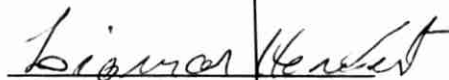
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2018.


Presidente – Adilson dos Santos


Relator – Sebastião Carneiro


Membro – Liomar Henkert



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

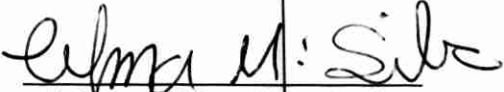
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 050/2018, "DISPÕES SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

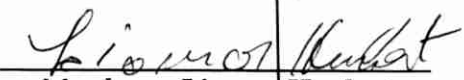
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2018.


Presidente – **Marco Antonio Ferreira**


Relator – **Celma Mezabarba**


Membro – **Liomar Henkert**



PARECER JURÍDICO

EM ANÁLISE AO PROJETO/MENSAGEM SOB O N.º 050/2018 QUE DISPÕE SOBRE "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá Outras Providências", TEMOS A DIZER O SEGUINTE:

O PROJETO EM QUESTÃO TRATA DE PLEITEAR JUNTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PROVENIENTE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS EM FAVOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A MEDIDA ESTÁ AMPARADA PELA LEI 4.320/64, NÃO RESTANDO ÓBICE À APROVAÇÃO DO PROJETO EM QUESTÃO QUE NÃO POSSUI IRREGULARIDADE, HAVENDO AUMENTO NO VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO, POR TRATAR-SE DE ADIÇÃO DE CONVÊNIOS,.

PARECER FAVORÁVEL.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 14 DE AGOSTO DE 2018.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 30ª/18

Em, 17/09/2018

PROJETO DE LEI Nº 50 /18	FAVORÁVEL		CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda				
PROJETO	X			
CELMA MESABARBA SILVA Emenda				
PROJETO	FALTA			
CLAUDIO FERMINO Emenda				
PROJETO	X			
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda				
PROJETO	X			
LEANDRO DO CARMO Emenda				
PROJETO	X			
LEO RODRIGUES Emenda				
PROJETO	X			
LIOMAR HENKERT Emenda				
PROJETO	X			
MARCO FERREIRA Emenda				
PROJETO	X			
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda				
PROJETO	X			
SEBASTIÃO CARNEIRO				

	Emenda			
	PROJETO	CA/500		
ZILIO SOARES				
	Emenda			
	PROJETO	X		
Resultado final da emenda				
RESULTADO FINAL DO PROJETO				

Projeto aprovado

UNANIMIDADE DAS
PRESENTE

Projeto Rejeitado